



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 0104/2023, denomina logradouros públicos da Pista de Skate da Praça da Paz, no município de Paraty, denominando “**PISTA DE SKATE GISELLE ALVES DA SILVA**”.

O projeto veio acompanhado de NADA A OPOR nº 02/2022, emitido pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Paraty-RJ assinado pela Servidora Roseane Rodrigues Pereira Patrício, matrícula 201.661.

Da análise do projeto e documento acostado, depreende-se que o mesmo preenche os requisitos que rege a matéria, consta o Atestado de Óbito da Agraciada.

Senão vejamos:

Inicialmente, o documento NADA A OPOR tem por objetivo informar se o nome submetido integra ou não o rol de logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Paraty em seu artigo 233 e seu § único:

“Art. 233 - O Município não poderá dar **nomes de pessoas** vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, **somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado** qualquer pessoa, **salvo** personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Importante destacar que o Código Civil, em seu artigo 16, prevê que o nome compreende o **prenome e o sobrenome**, portanto, a vedação prevista no artigo 233, da Lei Orgânica deste município deve ser interpretada a Luz do Conceito ora exposto.

Ainda, a teor do Parágrafo Único do citado artigo 233 da LOM, deve acompanhar o projeto a **certidão de óbito** do agraciado, atestado de óbito em anexo datado de 16 de abril 2010, em conformidade a exigência de interregno de 01(um) ano entre o óbito e a homenagem.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição, **está apta a ser apreciada após a juntada do referido Atestado de óbito**.

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 27 de novembro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 01/12/2023 11:06

Checksum: **42EB97C0E4FEC138E674E7AB9B7DFF4D60F2228460B3BE7A57B8D595F5F04742**